

MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 981

DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o anexo II da Lei nº 851 de 14 de Março de 2013, cria função de confiança e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Cria a função de confiança de Coordenador de Regulação dos servidos de Saúde com as seguintes atribuições:

Compete ao Coordenador de Regulação dos serviços de Saúde:

I – Garantir o acesso aos serviços de saúde de forma adequada;

II – Garantir os princípios da equidade e da integralidade;

III – Fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde;

IV – Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação;

V – Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos da assistência;

VI – Construir e viabilizar as grades de referência e contrareferência;

VII – Capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde;

VIII – Subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde;

IX – Subsidiar o processamento das informações de produções; e

X – Subsidiar a programação pactuada e integrada;

Vale do Paraíso
Gabinete do Prefeito

MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

XI – Elaborar instrumento de acompanhamento do atendimento à população referenciada, monitorando as listas de espera e a resolubilidade do sistema;

XII – Instituir e implementar a Política Municipal de Regulação;

XIII – Supervisionar a regulação da oferta de serviços ambulatoriais e hospitalares das unidades sob gestão municipal;

XIV – Monitorar o cumprimento efetivo dos termos de compromisso para garantia de acesso e acompanhar os fluxos de referências intermunicipais, por meio de relatórios com informações;

XV – Identificar pontos de desajuste sistemático entre a pactuação efetuada e a demanda efetiva dos usuários, realinhamento a Programação pactuada integrada, quando for o caso;

XVI – Participar, com os demais Municípios do Estado, da implantação da Política de Regulação Estadual;

XVII – Articular e integrar as atividades de regulação assistencial com as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria.

Art 2º - Inclui no anexo II da Lei nº 851 de 14 de Março de 2013 a função de confiança de Coordenador de Regulação dos serviços de Saúde, GEC-3, conforme disposto abaixo:

Denominação	Natureza	Referência	Quantidade
Coordenador de Regulação dos servidos de Saúde	Função de confiança	GEC - 3	01

Art 3º Fica extinto a função de confiança de Chefe de Divisão de Epidemiologia.

Chefe de Divisão de Epidemiologia	Função de Confiança	GEC-6	01
-----------------------------------	---------------------	-------	----

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pereira de Souza
Prefeito Municipal

Valéria Nêvo Bolzito
Chefe de Gabinete